



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 011/2017

SÚMULA: Concede, de conformidade com o art. 30, I e II, da Lei Complementar 273/2006 (Código Tributário Municipal), desconto e parcelamento na arrecadação do IPTU e Taxas lançadas em 2017 e dá outras providencias.

ART. 1º. Na arrecadação do imposto predial e territorial urbano e taxas, lançados em 2017, serão concedidos, conforme disposto no art.30, I e II, da Lei Complementar Municipal 273/2006, desconto e parcelamento:

I. de dez por cento para o pagamento integral até a data do vencimento em 10 de maio de 2017 (10/05/2017);

II. parcelamento em até seis vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2017 (10/05/2017).

Parágrafo Único: O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a dez reais.

ART. 2º. Para os imóveis situados na zona de urbanização específica, considerando o diminuto valor dos tributos, o parcelamento será em até duas vezes.

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 27 de março de 2017.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 30/03 de 2017
edição 1719
pg B19